



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.369 BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:
Eng. DILERMÁNDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.441 — DE 31 DE JULHO DE 1964.

Abre, no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, o crédito suplementar de Hum bilhão, seiscentos e trinta milhões, setecentos e setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.630.774.500,00).

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos do art. 9.º da Lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963 (D.O. n. 20.210 de 30.XI.63),

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto, no corrente exercício financeiro para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, o crédito suplementar de Hum bilhão, seiscentos e trinta milhões, setecentos e setenta e quatro mil e quinhent-

tos cruzeiros (Cr\$ 1.630.774.500,00), assim distribuído:

JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Tab. 3	
Pessoal fixo	5.000.000,00
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Tab. 4	
Pessoal fixo	1.000.000,00
JUIZES DA CAPITAL E DO INTERIOR — Tab. 5	
Pessoal fixo	17.000.000,00
MINISTÉRIO PÚBLICO — Tab. 6	
Pessoal fixo	15.000.000,00
SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO — Tab. 7	
Pessoal fixo	1.000.000,00
Material de Consumo	
Mat. de Expediente	500.000,00
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL — Tab. 8	
Pessoal fixo	2.500.000,00
Material Permanente	
Maq. de escritório, móveis e utensílios	200.000,00
Material de Consumo	
Mat. de Expediente	500.000,00
FORUM — Tab. 9	
Material Permanente	
Maqs. de escrever, móveis e utensílios	300.000,00
Material de Consumo	
Mat. de Expediente	500.000,00
DEPÓSITO PÚBLICO — Tab. 11	
Pessoal fixo	200.000,00
REPARTIÇÃO CRIMINAL — Tab. 12	
Pessoal fixo	1.000.000,00
AUDITORIA MILITAR — Tab. 13	
Pessoal fixo	1.400.000,00
Material Permanente	
Maqs. de escritório, móveis e utensílios	300.000,00
Material de Consumo	
Mat. de Expediente	500.000,00
TRIBUNAL DE CONTAS	
TRIBUNAL DE CONTAS — Tab. 14	
Pessoal fixo	5.000.000,00
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TC. — Tab. 15	
Pessoal fixo	2.200.000,00
EXECUTIVO	
RESID. GOVERNAMENTAL — Tab. 17	
Pessoal Variável	
Diaristas	500.000,00
Material Permanente	
Móveis e utensílios, etc.	2.000.000,00
Material de Consumo	
Gêneros de Alimentação	3.000.000,00
Material de conservação, etc.	1.000.000,00
Mat. de refeitório, etc.	1.000.000,00
	5.000.000,00
GABINETE CIVIL — Tab. 18	
Pessoal fixo	4.000.000,00

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	6.000,00	Uma Página de Con-	
Semestral	3.000,00	tabilidade, uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	7.400,00	Por mais de duas (2)	
Semestral	3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDE DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00	timento.	
Número atrasado	35,00	Por mais de cinco (5)	
O custo do exemplar dos ór-			
gãos oficiais, atrasados será			
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			
O centímetro por co-			
luna, tem o valor			
de 120,00			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Material Permanente		
Móveis e utensílios em geral	2.000.000,00	
Material de Consumo		
Mat. de Expediente	2.000.000,00	
Despesas Diversas — p. pagamento	60.000,00	
GABINETE MILITAR — Tab. 19		
Pessoal fixo	250.000,00	
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARÁ — Tab. 20		
Material Permanente		
Móveis e Utensílios em geral	500.000,00	
Material de Consumo		
Material de Expediente	500.000,00	
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Tab. 21		
Pessoal fixo	2.000.000,00	
Material Permanente		
Móveis e utensílios, etc.		
Divisão do Pessoal	2.000.000,00	
Divisão do Material	3.000.000,00	
Divisão de Org. e Orçamento	2.000.000,00	7.000.000,00
Material de Consumo		
Mat. de Expediente		
Divisão do Pessoal	1.000.000,00	
Divisão do Material	1.000.000,00	

Divisão de Org. e Orçamento	1.000.000,00	3.000.000,00
SERVIÇO DE TRANSPORTES DO ESTADO — Tab. 22		
Pessoal Variável — Diaristas		5.000.000,00
Material Permanente		
Maqs. de escritório, etc.		300.000,00
Material de Consumo		
Comb. e lubrificantes, etc.	20.000.000,00	
Acessórios p/veículos	20.000.000,00	
Mat. de conservação, etc.	500.000,00	
Mat. de Expediente	100.000,00	40.600.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO GABINETE DO SECRETÁRIO — Tab. 23

Pessoal fixo		1.200.000,00
Pessoal Variável — Contratados		500.000,00
Material Permanente		
Maqs. de escritório, etc.		1.000.000,00
Material de Consumo		
Mat. de Expediente		1.000.000,00
IMPrensa OFICIAL — Tab. 24		
Pessoal Variável — Diaristas		3.000.000,00
Material Permanente		
P/aparelhagem e equipamento em geral		1.000.000,00
Material de Consumo		
Mat. de transformação em geral	5.000.000,00	
Comb. e lubrificantes em geral	5.000.000,00	
Mat. conservação e limpeza	500.000,00	10.500.000,00

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Tab. 25

Material de Consumo		
Mat. de Expediente		500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA GABINETE DO SECRETÁRIO — Tab. 27		

Pessoal fixo		1.500.000,00
Material Permanente		
Maqs. de escritório, etc.		1.000.000,00
Material de Consumo		
Mat. de Expediente		1.000.000,00
ASILO DOM MACÊDO COSTA — Tab. 28		
Pessoal Variável — Contratados		500.000,00
Material Permanente		
Maqs. de escritório, etc.	500.000,00	
Apetrechos de cozinha, etc.	500.000,00	1.000.000,00

Material de Consumo		
Vestuário e calçados	1.000.000,00	
Gêneros de alimentação	15.000.000,00	
Drogas e medicamentos em geral	100.000,00	
Mat. de Expediente	20.000,00	
Mat. de conservação e higiene	1.500.000,00	17.620.000,00

JUNTA COMERCIAL — Tab. 29

Pessoal fixo		500.000,00
Material Permanente		
Maqs. de escritório, etc.		500.000,00
Material de Consumo		
Material de Expediente		500.000,00

POLÍCIA MILITAR — Tab. 31

Pessoal fixo		55.259.300,00
Material de Consumo		
Artigos P/exp. ensino e desenho	500.000,00	
Alimentação e forragem p/animais	1.500.000,00	
Vestuário, calçados, etc.	4.000.000,00	
Pertences p/maq. e conservação de viaturas	1.000.000,00	7.000.000,00

Despesas Diversas			Roupa de cama, etc.	2.000.000,00	
Consertos e conservação em geral	500.000,00		Drogas e medicamentos	2.000.000,00	41.000.000,00
Material de limpeza, etc.	500.000,00	1.000.000,00			
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS		
GABINETE DO SECRETARIO — Tab. 32			GABINETE DO SECRETARIO — Tab. 48		
Pessoal fixo		500.000,00	Pessoal fixo		500.000,00
Material Permanente			Pessoal Variável		
Maqs. de escritório, etc.		1.000.000,00	Diaristas	4.000.000,00	
Material de Consumo			Tripulantes de lanchas	10.900.000,00	14.900.000,00
Material de Expediente	1.000.000,00		Material de Consumo		
	1.000.000,00		Mat. de conservação	1.500.000,00	4.500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			Mat. de Expediente	3.000.000,00	
GABINETE DO SECRETARIO — Tab. 32			DEPARTAMENTO DE RECEITA — Tab. 49		
Material de Consumo			Pessoal fixo		100.000,00
Acessórios p/veículos	2.000.000,00		Pessoal Variável — Diaristas		500.000,00
Mat. p/sinalização de tráfego	2.000.000,00	5.000.000,00	DEPARTAMENTO DE RECEITA — Tab. 49		
Despesas Diversas			Material Permanente		
P/diligência policial		500.000,00	Maqs. de escritório, etc.		10.000.000,00
PRESÍDIO SÃO JOSÉ — Tab. 36			Material de Consumo		
Material Permanente			Mat. de Expediente	3.000.000,00	
Maqs. de escritório, etc.		3.000.000,00	Mat. de conservação		4.500.000,00
Material de Consumo			etc.	1.500.000,00	
Vestuário e calçados	3.000.000,00		MESAS DE RENDAS, COL. E POSTOS FISCAIS — Tab. 50		
Gêneros de alimentação	50.000.000,00		Material Permanente		
Mat. de transf. em geral	1.000.000,00	54.000.000,00	Para aquisição de motores, etc.		500.000,00
INSPETORIA DA GUARDA CIVIL — Tab. 37			Material de Consumo		
Pessoal fixo		200.000,00	Material de Expediente		2.000.000,00
Material de Consumo			DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Tab. 51		
Vestuário e calçados p/Inspetores	2.635.200,00		Pessoal fixo		10.000.000,00
Vestuário e calçados p/G. Cívís	10.000.000,00		Material Permanente		
Roupa de cama, etc.	4.000.000,00	16.635.200,00	Maqs. de escritório		500.000,00
DIVISÃO DE EXP. INTERCAMBIO COORDENAÇÃO — Tab. 38			DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR — Tab. 52		
Pessoal fixo		100.000,00	Pessoal fixo		5.000.000,00
INSPETORIA DA POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA — Tab. 39			Pessoal Variável — Diaristas		1.000.000,00
Pessoal fixo		1.300.000,00	Material de Consumo		
Pessoal Variável — Contratados		100.000,00	Mat. de Expediente		1.500.000,00
Material de Consumo			DEPARTAMENTO DE DESPESA Tab. 53		
Vestuário e calçados		500.000,00	Pessoal fixo		500.000,00
DELEGACIA ESTADUAL DE TRÁNSITO — Tab. 40			Material Permanente		
Material de Consumo			Maqs. de escritório		300.000,00
Mat. de sinalização p/tráfego	3.000.000,00		Material de Consumo		
Mat. de emplaceamento de veículos	2.000.000,00	5.000.000,00	Mat. de Expediente		3.000.000,00
CORREGEDORIA POLICIAL — Tab. 41			DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE Tab. 54		
Pessoal fixo		200.000,00	Pessoal fixo		500.000,00
SERVIÇO DE REGISTRO ESTRANGEIROS — Tab. 42			Material Permanente		
Pessoal fixo		100.000,00	Maqs. de escritório, etc.		200.000,00
INSTITUTO RENATO CHAVES — Tab. 43			Material de Consumo		
Pessoal fixo		4.000.000,00	Mat. de Expediente		2.000.000,00
INSTITUIÇÕES SÓCIO-PENAIAS — Tab. 47			PROCURADORIA FISCAL — Tab. 55		
Pessoal Variável — Diaristas		200.000,00	Material Permanente		
Material Permanente			Maqs. de escritório		500.000,00
Maqs. de escritório, etc.		50.000,00	Material de Consumo		
Material de Consumo			Material de expediente		1.000.000,00
Mat. de ensino	500.000,00		MATADOURO DO MAGUARÍ — Tab. 56		
Vestuário e calçados	1.000.000,00		Material de Consumo		
Gêneros de alimentação, etc.	30.000.000,00		Mat. de conservação, etc.		8.000.000,00
Comb. lubrificantes, etc.	2.000.000,00		SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO		
Mat. de refeitório, etc.	2.000.000,00		GABINETE DO SECRETARIO — Tab. 57		
Mat. de conservação, etc.	1.000.000,00		Pessoal variável — diaristas		1.000.000,00
Mat. de expediente	500.000,00		DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO — Tab. 62		
			Pessoal fixo		200.000,00
			GRANJA ALBERTO ENGELHARD — Tab. 65		
			Pessoal fixo		100.000,00
			FOMENTO A PRODUÇÃO VEGETAL — Tab. 66		
			Pessoal variável		4.000.000,00
			SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
			GABINETE DO SECRETARIO — Tab. 72		
			Pessoal fixo		500.000,00
			Pessoal variável contratados	400.000,00	
			Pessoal variável diaristas	2.000.000,00	2.400.000,00

Material Permanente					
Maqs. de escritório	500.000,00				
Material de Consumo					
Mat. de expediente	1.000.000,00				
Mat. de conservação	3.000.000,00	4.000.000,00			
Despesas Diversas					
Com. festas escolares	1.000.000,00				
ENSINO PRIMÁRIO — Tab. 73					
Pessoal fixo	210.000.000,00				
Pessoal variável diaristas	500.000,00				
Material Permanente					
Maqs. de escritório	20.000.000,00				
Material de Consumo					
Mat. de conservação	3.000.000,00				
Mat. de Expediente	5.000.000,00	8.000.000,00			
Despesas Diversas					
Merenda escolar	2.000.000,00				
Aquisições de li. vros, etc.	20.000.000,00	22.000.000,00			
COLÉGIO ESTADUAL PAES DE CARVALHO — Tab. 74					
Pessoal variável Turmas suplentes	25.000.000,00				
Material Permanente					
Maqs. de escritório, etc	1.500.000,00				
Material de consumo					
Mat. de expediente	1.000.000,00				
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ Tab. 75					
Pessoal variável turmas suplementares	25.000.000,00				
Material Permanente					
Maqs. de escritório	1.500.000,00				
Material de Consumo					
Mat. de expediente	1.000.000,00				
Mat. escolar	500.000,00	1.500.000,00			
COLÉGIO ESTADUAL MAGALHÃES BARATA — Tab. 76					
Pessoal fixo	1.000.000,00				
Pessoal variável					
Diaristas	1.500.000,00				
Turmas suplentes	16.000.000,00	17.500.000,00			
Material Permanente					
Maqs. de escritório	1.000.000,00				
ESCOLA SUPERIOR DE QUÍMICA Tab. 77					
Pessoal variável	5.000.000,00				
Material de Consumo					
Mat. de expediente	200.000,00				
Mat. escolar	500.000,00	700.000,00			
CONSERVATÓRIO CARLOS GOMES — Tab. 78					
Material Permanente					
Maqs. de escritório	1.000.000,00				
Material de consumo					
Mat. de expediente	1.000.000,00				
INSTITUTO LAURO SODRÉ — Tab. 79					
Pessoal variável diaristas	4.000.000,00				
Material de consumo					
Mat. de expediente	300.000,00				
Mat. escolar	1.000.000,00				
Vestuário e calçados	5.000.000,00				
Gêneros de alimentação	30.000.000,00				
Comb. e lubrificantes	1.000.000,00				
Drogas e medicamentos	500.000,00				
Mat. de transformação, etc.	1.000.000,00				
Mat. de refeitório, etc.	1.000.000,00				
Mat. de conservação, etc.	2.000.000,00				
Consertos e reparos, etc.	2.000.000,00	43.800.000,00			
GINÁSIO INDUSTRIAL DE MARAPANIM — Tab. 80					
Pessoal variável — diaristas	1.000.000,00				
Material de consumo					
Comb. e lubrificantes, etc.	500.000,00				
Mat. de limpeza, etc.	500.000,00				
Gêneros de alimentação	4.000.000,00				
4.000.000,00					
5.000.000,00					
3.000.000,00					
10.000.000,00					
3.000.000,00					
1.500.000,00					
3.000.000,00					
4.500.000,00					
1.000.000,00					
2.000.000,00					
1.000.000,00					
30.000.000,00					
1.500.000,00					
35.500.000,00					
ESCOLA JOSÉ ALVES DE AZEVEDO Tab. — 83					
Material de Consumo					
Mat. de expediente	300.000,00				
BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO — Tab. 86					
Pessoal fixo	300.000,00				
Material Permanente					
Maqs. de escritório	300.000,00				
Aquisição de livros	3.000.000,00	3.300.000,00			
Material de Consumo					
Mat. de expediente	1.000.000,00				
Despesas Diversas					
Pi encadernação, etc.	200.000,00				
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:					
GABINETE DO SECRETARIO — Tab. 89					
Pessoal variável — diaristas	1.000.000,00				
Material Permanente					
Maqs. de escritório	200.000,00				
Material de Consumo					
Mat. de expediente	1.000.000,00				
HOSPITAL JULIANO MOREIRA Tab. 90					
Pessoal variável — diaristas	9.000.000,00				
Material de Consumo					
Gêneros de alimentação	30.000.000,00				
Drogas e medicamentos	2.000.000,00				
Mat. de expediente	200.000,00				
Mat. de conservação	2.000.000,00				
Comb. e lubrificantes, etc.	2.000.000,00				
Mat. de refeitório, etc.	2.000.000,00	38.200.000,00			
HOSPITAL DE ISOLAMENTO Tab. 91					
Pessoal variável — diaristas	9.000.000,00				
Material de Consumo					
Gêneros de alimentação	5.000.000,00				
Mat. de conservação	1.000.000,00				
Mat. de refeitório	1.000.000,00	7.000.000,00			
SERVICO DE MALARIA ANTI-CULEX — Tab. 99					
Pessoal variável	500.000,00				
SERVICO MEDICO ITINERANTE Tab. 100					
Pessoal fixo	200.000,00				
LABORATÓRIO — Tab. 102					
Material Permanente					
Apar. equip. em geral	500.000,00				
COLÔNIA DO PRATA — Tab. 105					
Pessoal variável					
Diaristas	200.000,00				
Contratados	1.100.000,00	1.300.000,00			
Material de Consumo					
Vestuário e calçados	2.000.000,00				
Comb. e lubrificantes	3.000.000,00				
Mat. de expediente	500.000,00				
Gêneros de alimentação	40.000.000,00				

Drogas e medicamentos	5.000.000,00	
Mat. de conservação, etc.	2.000.000,00	52.500.000,00
COLÔNIA DE MARITUBA — Tab. 106		
Pessoal variável		
Diaristas	4.000.000,00	
Contratados	1.500.000,00	5.500.000,00
Mat. de Consumo		
Vestuário e calçados	2.000.000,00	
Comb. e lubrificantes, etc.	2.000.000,00	
Mat. de expediente	500.000,00	
Gêneros de alimentação	40.000.000,00	
Drogas e medicamentos	5.000.000,00	
Mat. de conservação	2.000.000,00	51.500.000,00
ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ — Tab. 108		
Pessoal fixo		1.500.000,00
Material de consumo		
Mat. de expediente	100.000,00	
Vestuário e calçados	500.000,00	
Gêneros de alimentação	3.000.000,00	
Comb. e lubrificantes, etc.	500.000,00	
Mat. de refeitório	1.000.000,00	
Mat. de conservação	500.000,00	5.600.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS: GABINETE DO SECRETARIO — Tab. 111		
Pessoal variável		
Contratados	100.000,00	
Diaristas	1.000.000,00	1.100.000,00
Material Permanente		
Apar. de engenharia	5.000.000,00	
P equip. em geral	1.000.000,00	6.000.000,00
Material de Consumo		
Mat. de Expediente		1.500.000,00
Despesas Diversas		
Demarcação de serv. públicas		5.000.000,00
SERVIÇO DE CADASTRO RURAL Tab. 112		
Material Permanente		
Maqs. de escritório, etc.		100.000,00
Material de consumo		
Mat. de Expediente		1.000.000,00
Despesas Diversas		
P levantamento cadastral		5.000.000,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
Pessoal fixo		
PESSOAL INATIVO — Tab. 114 300.000.000,00		
PENSÕES DIVERSAS Tab. 115		
Pensionados do Estado		15.000.000,00
ENCARGOS DIVERSOS — Tab. 116		
Pessoal fixo		80.000.000,00
Despesas Diversas		120.000.000,00
Contribuições e Aux. Diversos (40% adicional p cumprir o disposto na Lei n. 709)		3.000.000,00
		Cr\$ 1.630.774.500,00

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de julho de 1964.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho

Governador do Estado

Dr. José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Dr. Francisco Lamartine Nogueira

Secretário de Estado de Governo

Dr. Flávio Guy da Silva Moreira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. Francisco Lamartine Nogueira

Secretário de Estado de Produção, em exercício
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. Eleyson Cardoso

Secretário de Estado de Saúde Pública

Eng. Difermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DECRETO N. 4.439 — DE 31 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o § 2.º do art. 33, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no orçamento de Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Ensino Primário" sub-consignação "Material Permanente" do item "Móveis e utensílios escolares e material didático para o item "Aquisição de livros e cadernos e outros materiais escolares destinados a alunos da sub-consignação "Despesas Diversas" da consignação "Ensino Primário", a importância de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00).

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de

Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.440 — DE 31 DE

JULHO DE 1964

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba "Educação e Cultura" do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o § 2.º do art. 33, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Por conveniência de serviço público, é transferida a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) do item "Máquinas de escritório, móveis e utensílios" da sub-consignação "Material Permanente" da consignação "Gabinete do Secretário" para a sub-consignação "Despesas Diversas", item "Aquisição de livros e cadernos e outros materiais escolares destinados a alunos", da consignação "Ensino Primário", tudo na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" do orçamento vigente.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de

Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.442 — DE 31 DE

JULHO DE 1964

Proíbe a admissão de servidores no Departamento de

Estradas de Rodagem.

O Governador do Estado do

Pará, usando de suas atribuições legais e

considerando que o quadro de

servidores do Departamento de

Estradas de Rodagem tem crescido

desordenadamente nos últimos

anos, com graves repercussões

para a vida financeira do órgão

Rodoviário;

considerando que o Conselho

Rodoviário, numa tentativa de

fixação dos Quadros Único e Va-

riável do D.E.R., baixou a Reso-

lução n. 487, de 12 de novembro

de 1963;

considerando que a situação

deficitária do Departamento será

agravada se não forem tomadas

urgentes providências no sentido

de limitar o número de servido-

res de que necessita a referida

repartição para o seu funciona-

mento;

considerando a exposição de

motivos do Conselho Rodoviário

do D.E.R., constante do ofício n.

CR/85/64, de 21-7-1964,

DECRETA:

Art. 1.º Fica proibida, pelo

prazo de cinco anos, a admissão

de servidores no Quadro Único

Quadro Variável, Polícia Rod-

viária e Oficinas do Departamen-

to de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º A proibição prevista

no artigo anterior não se refere

ao pessoal de obras indispensável

à execução de serviços rodoviá-

rios.

Art. 3.º A infração ao disposto

no artigo 1.º importará em res-

pensabilidade da Diretoria Geral

do D. E. R.

Art. 4.º A extinção dos cargos

e funções que vagarem obedecerá

às conveniências do Departamen-

to e será efetuada mediante pro-

posta da Diretoria Geral ao Con-

selho Rodoviário.

Art. 5.º Este Decreto entrará

em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições

em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 137 — DE 31 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Adir à Procuradoria Geral do Estado, o bacharel José Ribamar Monteiro Filho, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Soure.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

PORTARIA N. 138 — DE 31 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Raimundo Pereira de Sousa, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Despesa, para representar a Secretaria de Estado de Finanças,

junto ao Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

PORTARIA N. 139 — DE 5 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o bacharel Ronaldo Passarinho Pinto de Sousa, ocupante do cargo em comissão de "Oficial de Gabinete", com lotação no Gabinete do Governador, para responder pelo expediente da Chefia do aludido Gabinete, durante o impedimento do titular Jesus do Bomfim Mário de Medeiros.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de Agosto de 1964.

AGOSTINHO MENEZES MONTEIRO Governador do Estado, em exercício

5, referente ao mês de maio do corrente ano. — Arquive-se.

— S/n, do Gabinete do Governador, fazendo solicitação. —

Ao Diretor de expediente para dar ciência ao interessado do despacho do Exmo. Governador.

— N. 02, da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, fazendo comunicação. — Ciente. Arquive-se.

— N. 17, do Juízo de Direito da Comarca de Itaituba, fazendo comunicação. — Ciente. Arquive-se.

— N. 17, do Juízo Eleitoral da 3.ª Zona — Comarca de Soure, fazendo comunicação. — Ao Diretor de expediente para telegrafar ao Juiz de Direito da Comarca de Soure, assim que tenha sido exonerado o delegado de Polícia, Aniceto Cirino da Silva, comunicando o fato.

— N. 83, do Juízo de Direito da Comarca do Acará, solicitando publicação de editais. — Ao diretor de expediente para providenciar.

— N. 101, do Asilo D. Macêdo Costa, enviando prestação de contas de lubrificantes, referente ao mês de maio p.p. — A Secretaria de Finanças.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 29-7-64.

010 — Paulina Longuinhos Miranda, professora no município de Igarapé-Miri, solicitando aposentadoria. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura para despacho final.

058 — Raimundo Rodrigues Moia, Oficial de Justiça da Comarca de Cametá, encaminhando documentação. — A Diretoria do Expediente, para comunicar este despacho ao interessado, mediante carta ou telegrama.

086 — Joana Chaves da Silva, professora no município de Marapanim, solicitando efetividade. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura para juntada da certidão de tempo de serviço da suplicante e parecer.

0111 — Paula Costa Medeiros, professora no município de Cametá, solicitando aposentadoria. — Encaminhe-se o processo à Secretaria de Educação e Cultura para despacho final.

0122 — Ernani Tobias Cortinhas, servente da Secretaria de Segurança Pública, solicitando efetividade. — A Secretaria de Segurança Pública.

0208 — Manoel da Silva, soldado da P. M. E., solicitando graduação a Cabo. — Ao Assessor da S. I. J.

0212 — Irene Costa Barbosa, funcionária do Departamento Público, solicitando licença especial. — Ao Assessor da S. I. J.

0254 — Hilda Natalina de Medeiros Gondim, solicitando contagem de tempo de serviço. — Ao diretor de expediente para atender.

0256 — Matilde Lopes de Oliveira, filha do falecido Cabo Manoel Lopes de Oliveira, solicitando

do segunda via do título de reforma do referido cabo. — Ao diretor de expediente para atender.

0258 — Olympio Pinto Pampôlha, 1.º tenente da R/Administrativa da P. M. E. solicitando reforma. — Junte ao expediente anterior.

0260 — Antonio José de Oliveira, subtenente reformado da P. M. E., solicitando retificação de decreto. — Ao Comando da Polícia Militar para informar.

0261 — Antônio de Matos Ferreira, 1.º sargento da R/R da P. M. E., solicitando promoção. — Ao Comando da Polícia Militar para informar.

0105 — Maria Rodrigues da Silva, servente no grupo escolar de Anhainga, solicitando aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0710 — Luiza Alonso Quadros Risenho, professora no município de Bragança, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação para despacho final.

01006 — Júlia da Silveira Gomes, professora no município de Bragança, solicitando aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0151 — Maria Felipa Rodrigues Monteiro, professora no município de Vigia, solicitando alteração de padrão. — A Secretaria de Educação e Cultura.

0180 — Aldenira Castelo Santana, professora no município de Altamira, solicitando contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação para despacho final.

0317 — Hilda Oliveira e Silva, professora no município de São Miguel do Guamá, solicitando pagamento de adicional. — Ao DSP conforme parecer supra.

0435 — Aracy Tocantins Lobato, funcionário da Secretaria de Saúde Pública, solicitando equiparação. — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde Pública, para devidos fins.

0459 — Ângela Campos Francês, professora no município de Barcarena, solicitando aposentadoria. — A Secretaria de Educação e Cultura, para despacho final.

0507 — Maria dos Anjos Lima, funcionária pública, solicitando contagem de tempo de serviço. — Encaminhe-se o processo à Secretaria de Educação e Cultura, para despacho final.

0572 — Martiniano Marques de Almeida, protocolista, solicitando prorrogação de licença. — Encaminhe-se o processo à Secretaria de Educação e Cultura, para despacho final.

0102 — Oscarina Gomes da Costa, professora no município de Igarapé-Açu, solicitando contagem de tempo de serviço. — Encaminhe-se à Secretaria de Educação.

Ofícios:

S/n, da Casa Magalhães Supra — Tecidos S/S — Estado da Guanabara, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer recebimento.

— N. 11, do Gabinete do Go-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo exmo. Sr. Governador do Estado do Pará.

Petições:

Em 28-7-64.

0324 — Agripino Anunciação Maciel de Freitas, tabelião do primeiro Ofício da Comarca de Breves, solicitando efetividade. — Deferido. A SIJ para providenciar.

081 — José Francisco de Moraes, cabo reformado da P. M. E., solicitando retificação de decreto. — Indeferido, por falta de amparo legal.

0143 — Francisco de Assis de Sousa, soldado da P. M. E., solicitando licença especial. — Fixe o Coronel Comandante da P. M. E. a data de início da licença.

0144 — Antonio Martins de Queiroz, 2.º sargento da P. M. E., solicitando licença especial. — Fixe o Sr. Coronel Comandante da P. M. E. a data de início de licença.

0157 — Waldomiro Castelo Branco, soldado da P. M. E., solicitando licença especial. — Deferido. Fixe o Sr. Coronel Comandante da P. M. E. o início da licença.

0190 — Cantuário Nobre Sarmiento, 2.º sargento da P. M. E., solicitando licença especial. — Deferido. Ao Sr. Comandante da P. M. E. para fixar o início da licença, de acordo com a legislação vigente.

Ofícios:

N. 980, do Asilo D. Macêdo Costa, anexo a petição de n. 0239-6-7-64 sobre auxílio concedido pela Assistência Social a Ulisses Santa Brígida, Antônio de

Brito e Adelina Moraes, — Fixo em Cr\$ 700,00 o auxílio pretendido, acolhendo os pareceres do Sr. Secretário de Finanças e Justiça.

— N. 141, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição de n. 0221-23-6-64, de Inês Braga Lemos, solicitando pagamento de adicional. — Deferido. Ao DSP para providenciar.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

0634 — Maria Magdalena do Lago Miranda, professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, solicitando efetividade. — De acordo com o parecer. Ao Diretor do expediente para aguardar o parecer do Consultor Geral solicitado.

0229, de Reynaldo Salgado de Oliveira, tenente coronel da R/R/P. M. E., solicitando pagamento de diferença de proventos. — Ao Comando da Polícia Militar.

0251 — Lauro Moreira de Castro Leão, funcionário Municipal, solicitando contagem de tempo de serviço. — Ao Comand da Polícia Militar para dizer.

0257 — Otto Miranda Schmidt, funcionário público federal, solicitando cópia autêntica de decreto. — Deferido.

Ofícios:

Em 29-7-64.

S/n, do Juízo de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital, solicitando força policial. — Ciente.

— S/n, do Serviço Cooperativo de Saúde, enviando o boletim n.º

vernador, anexo a carta de n. 016-17.7-64 de Francisco Rodrigues, solicitando providências. — Dê-se ciência do interessado da informação da Assistência Judiciária.

— N. 40, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, anexo a petição de n. 0189 de Francisco de Barros Canindé Coutinho, solicitando licença especial. — Encaminhe-se o processo à Secretaria de Finanças.

— N. 183, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sobre o registro de aposentadoria de João Costa Matos, extranumerário-Diarista da Colônia do Prata — Ao Diretor de expediente para oficial ao D.S.P. solicitando devolução dos expedientes acima referidos, devidamente informados.

— N. 687, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação do edital em que é interessada Geraldina de Souza Carilhos. — Ao diretor do expediente para providenciar.

— N. 6018, do Departamento do Serviço Público, sobre o processo n. 2582, que trata da aposentadoria do Sr. Fernando de Castro Ribeiro. — Ao diretor de expediente para atender.

— N. 6019, do Departamento do Serviço Público, remetendo o decreto de nomeação de Leorne Cairo de Oliveira Menescal. — Entregue-se ao interessado o decreto anexo.

Telegramas:

024, de Climério Aquino — Obidos, fazendo comunicação. — Ciente. Arquivo-se.

026 — Waldemir Ferreira Monteiro — Capanema, fazendo comunicação. — Ciente. Arquivo-se.

026, de Waldemir Ferreira Monteiro — Capanema, fazendo comunicação. — Ciente. Arquivo-se.

027 — Maximino Porpino Filho — Castanhal, solicitando providências. — Caso solucionado. O delegado foi exonerado.

b) proponente nacional;
c) sorteio.

10) — O transporte do material será feito por conta do comprador. Não serão levadas em consideração as propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital.

11) — Nenhum dos proponentes poderá representar ou ser procurador neste Estabelecimento de mais de um interessado na compra do material a que se refere o presente Edital.

12) — Das decisões proferidas nas espécies, poderá-se pedir reconsideração ao Diretor deste Núcleo de Parque.

13) — Os pedidos de reconsideração e os recursos, deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação do despacho que os motivaram.

cação do despacho que os motivaram.

14) — Os requerimentos, as propostas e demais documentos dirigidos ao Diretor deste Núcleo de Parque, serão obrigatoriamente entregues ao protocolo geral deste Estabelecimento, quando não enviados pelo correio.

15) — O material se encontra à mostra no Pátio de Tambores, da Seção de Combustíveis e Lubrificantes deste Núcleo de Parque, onde poderá ser examinado pelos interessados, no horário das 07:00 às 16:00 hs., diariamente, exceto aos sábados e domingos.

Belém, 1 de agosto de 1964.

— (a) Eugênio Nunes de Abreu — Cap. I. Aer. — Agente-Fiscalizador.

(Ext. — 7/8/64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Aeronáutica DIRETORIA DO MATERIAL NÚCLEO DE PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM E D I T A L

I — Da Concorrência

1) — De ordem do Sr. Tenente-Coronel Aviador Engenheiro José de Almeida Borja, Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, conforme Aviso n. 43-GM4, de 13-09-62, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir desta data, a inscrição para concorrência destinada a venda de 1.117 pneus inservíveis para o uso da FAB, existente neste Núcleo de Parque.

O material acima será reunido em lotes de pneus grandes, médios e pequenos para efeito de alienação.

2) — O encerramento da concorrência será no dia 21 do corrente mês, devendo os pedidos de inscrição dar entrada neste Estabelecimento, até essa data.

II — Das Inscrições

3) — As inscrições serão pedidas ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências previstas neste Edital ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável.

4) — A inscrição será concedida por despacho do Diretor deste Núcleo de Parque, em processo regular.

III — Das Propostas para Concorrência

5) — AS PROPOSTAS DEVERÃO

a) — Ser feita em duas (2) vias, sendo todas suas folhas numeradas e rubricadas; conter o preço por extenso e em algarismo sem emenda, rasuras ou entrelinhas;

b) — ser encerrada em sobrecarta opaca e lacrada. Cada sobrecarta deverá conter o nome e endereço do proponente.

6) — As propostas apresentadas para efeito desta concorrência, serão abertas às 10:00hs. (dez) horas do dia imediato ao previsto para o encerramento, no Gabinete do Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, na presença dos proponentes que se apresentarem para essa formalidade.

7) — No julgamento das propostas se observará sempre a legislação geral e especial que lhe for aplicável.

8) — Razão da preferência:

a) proposta de maior preço

9) — Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá a seguintes ordem de preferência:

a) majoração de preços;

A N Ú N C I O S

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

O Conselho de Administração da Cooperativa Central do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 (trinta), dos Estatutos da entidade, vem convocar a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no prédio sito à Rua Municipalidade, número 487 (quatrocentos e oitenta e sete), esquina da Travessa Quintino Bocaiuva, primeiro andar, nesta cidade, no dia 17 (dezessete) do corrente mês,

— às 19 (dezenove) horas, em primeira convocação, se presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados;

— às 19,15 hs. (dezenove horas e quinze minutos), em segunda convocação, se presentes, pelo menos, metade mais um dos associados;

— às 19,30 h. (dezenove horas e trinta minutos), em terceira e última convocação, com a presença de qualquer número de associados,

para apreciar e deliberar sobre:

I — as contas e o balanço, o relatório do Conselho de Administração e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963 (mil novecentos e sessenta e três);

II — a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal;

III — o que ocorrer.

Belém, 6 de Agosto de 1964.

O Conselho de Administração: João Mousinho Coelho; Waldemar Alexandrino Chaves e Leandro Gonzaga de Oliveira. (Ext. — Dias 7 e 11/8/64)

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

O Conselho de Administração da Cooperativa Central do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 (trinta e dois) dos Estatutos da entidade, vem convocar a reunião de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no prédio sito à Rua Municipalidade, número 487 (quatrocentos e oitenta e se-

te), esquina da Travessa Quintino Bocaiúva, primeiro andar, nesta cidade, no dia 17 (dezesete) do corrente mês,

— às 20,30 hs. (vinte horas e trinta minutos), em primeira convocação, se presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados;

— às 20,45 hs. (vinte horas e quarenta e cinco minutos), em segunda convocação, se presentes, pelo menos, metade mais um dos associados;

— às 21 (vinte e uma) horas, em terceira e última convocação, com a presença de qualquer número de associados; para apreciar e deliberar sobre a REFORMA DOS ESTATUTOS.

Belém, 6 de Agosto de 1964.

O Conselho de Administração: João Mousinho Coelho, Waldemar Alexandrino Chaves e Leandro Gonzaga de Oliveira. (Ext. — Dias 7 e 11/8/64)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito José Djalma Vieira Moutinho, João Bernardino Drummond Martins, José da Silva Seráfico de Assis Carvalho, e Maria da Conceição Cardoso Mendes, brasileiros, solteiros, e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em Direito, Affonso Pinto da Silva e Sebastião Rocha de Oliveira Santos, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de julho de 1964.

João Alberto Castelo Branco de Paiva

1o. Secretário
(T. — 10.240 — 7, 8, 11, 12 e 13/8/64).

A. DÓRIA S.A. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de "A. Dória S.A. Comércio e Representações",

para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de agosto corrente, às 15 horas, na sede social, à rua O de Almeida, número 468, para deliberar sobre o seguinte:

a) homologação do aumento do capital social, autorizado em reunião

de 2.7.64;

b) reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

Belém (Pará), 3 de agosto de 1964.

Os Diretores:

José Clarindo V. Pinheiro
Carmen Frazão da Silveira

(Ext. 4, 7 e 12.8.64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Jonas Cardoso Pimenta, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do Igarapé Caruarinha, pelo lado direito com Manoel Moreira Dias, pelo lado esquerdo com terras do Estado e fundos também com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Acará. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Oficial Administrativo
(T. 10206 — Dias 28/7; 8 e 18/8/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Raimunda Lisboa Pereira da Silva nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Moju e 139.º Distrito, medindo 300 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do Igarapé Virateua, pelo lado direito com Neves de tal, pelo lado esquerdo com Pascoal de tal e pelos fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Moju. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 22 de julho de 1964.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Oficial Administrativo
(T. 10205 — Dias 28/7; 8 e 18/8/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Brígida Moreira da Conceição, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola,

sitas na 16a. Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim, e 118.º Distrito, medindo 250 mts. de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o Igarapé Jurunas, pelo lado de baixo com o Igarapé Fernandí, pelo lado de cima com Jutaf derubado e fundos com o Igarapé Spetinga.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Capim. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de julho de 1964.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Oficial Administrativo
(T. 10204 — Dias 28/7; 8 e 18/8/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Geraldo Ferreira Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, medindo 2.000 mts. de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela parte de cima com terras do Estado, e pela parte de baixo com terras de José Anísio de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Acará.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de julho de 1964.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Oficial Administrativo
(T. 10201 — Dias 28/7; 8 e 18/8/64)

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que por Maria do Carmo Mendes nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca de Monte Alegre, 66.º Termo, 66.º Município de Prainha, medindo 2.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o Igarapé dos Bótos, pelos fundos com o Igarapé Pumana, lado de cima com o Igarapé Ingá e lado de baixo com o Igarapé Mututy. O

referido lote de terras está situado na Ilha de Itanduba.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 10 de Julho de 1964.

Timbiribá Ribeiro da Cunha
P/ Oficial Administrativo
(T. 10156 — 18, 28/7 e 8/8/64)

COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, da Comarca da Capital

3a. PRETORIA

O Dr. Jair Albano Loureiro, 3o. Pretor Criminal.

O Dr. Jair Albano Loureiro, 3o. Pretor Criminal, faz saber ao que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 6o. Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria do Carmo da Silva, brasileira, solteira, doméstica, com 19 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Estrada do Acampamento 38, (Bairro do Telegrafo), como incurso no art. 129, parágrafo 5o., n. II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria no dia 25 do corrente mês, às 9,00 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime de Lesões Corporais do qual é acusada.

Belém, 5 de agosto de 1964. Eu, Mário Santos, escrivão.

O Pretor:

JAIR ALBANO LOUREIRO
3o. Pretor Criminal

Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, da Comarca da Capital

3a. Pretoria

O Dr. Jair Albano Loureiro, 3o. Pretor Criminal.

O Dr. Jair Albano Loureiro, 3o. Pretor Criminal, faz saber ao que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 1o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Heitor Rodrigues de Lima, brasileiro, viúvo, motorista, com 29 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem N. S. das Graças n. 970, como incurso no art. 129, § 6o. e 7o. do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria no dia 25 do corrente mês às 9,00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Homicídio Culposo, do qual é acusado.

Belém, 4 de agosto de 1964. Eu, Mário Santos, escrivão.

O Pretor:

JAIR ALBANO LOUREIRO
Pretor Criminal



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1964

NUM. 6.185

ACÓRDÃO N. 182

Agravo — Comarca da Capital Agte., Francisco Alípio Bruno Lôbo.

Agdos., A Companhia Aliança do Pará e Prefeitura Municipal de Belém.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Ação de reivindicação. Prova de domínio. Necessidade. Nas ações de reivindicação a prova do domínio deve ser feita desde logo, com a inicial, pois no domínio se funda o próprio direito do autor. Não provado o domínio, não há reivindicação a postular.

Vistos, relatados e discutidos, etc. — Francisco Alípio Bruno Lôbo, por seu advogado, o prof. Joaquim Gomes de Norões e Souza, propõe contra a Prefeitura Municipal de Belém e a Cia. Aliança do Pará, uma ação de reivindicação tendo por objeto o terreno onde esta última fez construir o edifício que tem o seu nome, à rua Santo Antônio, esquina da Primeiro de Março.

Alega o Autor que no referido terreno, outrora de propriedade de seus ancestrais, existiam vários imóveis, dos quais a Prefeitura se assenhoreou irregularmente, através de executivos fiscais nulos, vendendo-os, após, à Cia. Aliança do Pará, que no local fez erigir o prédio hoje conhecido com o seu próprio nome.

Invoca, pois, com base nessa afirmação de nulidade da aquisição dos referidos imóveis pela Prefeitura, o seu direito de propriedade sobre os mesmos, adquiridos por sucessão hereditária de seus pais, Dr. Bruno Alvares da Silva Lôbo e D. Mariana de Roure Alípio Lôbo, e pretende ser reinvestido no domínio e posse do terreno em que tais imóveis, estavam construídos.

Contestando a ação as Rés alegaram, preliminarmente, a prescrição do direito de ação e a falta de provas do domi-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

de pedindo, em razão disso, absolvição da instância.

O Dr. Juiz, depois de ouvido o Autor sobre esse pedido, decretou a absolvição da instância, considerando não provado o domínio em que o A. fundamenta a sua pretensão. Daí o presente agravo, por via do qual se pretende a reforma da aludida decisão, sob o fundamento de o domínio constituiria matéria de mérito e não podia ter sido apreciado como preliminar, no despacho saneador.

É o relatório.

Na ação de reivindicação a prova de domínio é imprescindível, pois, como observa Carvalho Santos, "a propriedade é o fundamento da ação". Ora na espécie, em julgamento o Autor, a princípio, nem sequer fez prova de sua alegada descendência do Dr. Bruno Lôbo e D. Mariana Lôbo, dados na inicial como primitivos proprietários dos imóveis reivindicados. Depois, já com a minuta do agravo, fez essa prova, mas dela não decorre nenhuma

demonstração do seu pretendido domínio sobre tais imóveis.

Daí não poder a ação prosperar, como prosperar não pode o presente recurso.

Não se diga, como fez o agravante, que o domínio é questão meritória, a ser apreciada e decidida afinal. Bem o contrário nas ações reivindicatórias, a prova do domínio se deve fazer desde logo, pois nele se funda o próprio direito do autor. Não provado o domínio, não há reivindicação a postular.

Ex-positis,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao agravo e confirmar, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada, unanimemente. Custas na forma da lei.

Belém Pará, 22 de março de 1963. — (aa) **Oswaldo Pójuacan Tavares**, Presidente — **Hamilton Ferreira de Souza**, Relator.

ção e julgamento por uma das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de agosto de 1964. — (a) **Luis Faria**, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Agravo da Comarca de Santarém, em que são Agravante: Elias Jorge Hage & Cia. Ltda. e Agravado: — O Administrador da Mesa de Rendas do Estado, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de agosto de 1964. — (a) **Luis Faria**, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Agravo da Comarca de Santarém, em que são partes como Agravante: — **Gentil & Cia. e**, Agravado: — O Administrador da Mesa de Rendas do Estado, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação

deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de agosto de 1964. — (a) **Luis Faria**, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Agravo da Comarca de Santarém, em que são partes como Agravante: — **J. Costa Pereira e** Agravado: — O Administrador da Mesa de Rendas do Estado, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribui-

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Agravo da Comarca de Santarém, em que são partes, como agravante: — **Carlos Farias**, Agravado: — O Administrador de Mesa de Rendas do Estado, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de agosto de 1964. — (a) **Luis Faria**, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1964

NUM. 1.179

ACÓRDÃO N. 5.164
(Processo n. 10.346)

Requerente: — Dr. Henry Checralla Kayath, então Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, em 1963, em ofício sem número de 5.3.64, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da quantia de Cr\$ 107.753.171,50 (Cento e sete milhões setecentos e cinquenta e três mil cento e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), que recebeu do Estado oriunda da verba "Encargos Gerais do Estado", anexo n. 13, consignação: Encargos Diversos, item: contribuição para autarquias: — Montepio dos Funcionários Públicos do Estado — inciso III do art. 50, da Lei n. 1.417, de 25.11.1956, e do Orçamento daquele exercício 1963, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", a favor do Dr. Henry Checralla Kayath, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, na importância de Cr\$ 107.753.171,50 (Cento e sete milhões setecentos e cinquenta e três mil cento e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), e relativamente ao exercício financeiro de 1963.

Belém, 31 de julho de 1964.
(aa) Sebastião Santos de Santana — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente. Lourenço do Valle Paiva — Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita Relator —

"O presente processo consubstancia a prestação de contas do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará. Trata-se do exercício financeiro de 1963, remetido a esta Egrégia Corte de Contas com ofício do Dr. Henry Checralla Kayath, então presidente daquela autarquia. Valor da prestação de contas: Cr\$ 107.753.171,50. Despesas efetuadas à conta da verba "Encargos Gerais do Estado", anexo n. 13, consignação Encargos Diversos, item Contribuição para Autarquia-Monte-

Total da Receita:	107.753.171,50	
Total da Despesa:	66.496.663,30
Reservas a classificar	24.653.904,90
Provisões p/ custeio de		
Pecúlio	16.602.603,30
		41.256.508,20
Total	107.753.171,50

A instrução do processo teve andamento normal e a documentação que exhibe, limpa e perfeita, a nós se apresenta como um retrato fiel da escrita mantida na autarquia, que, aliás, teve sempre as suas contas aprovadas por este Tribunal, o que muito a recomenda. Constatamos pois no referido Balanço, na demonstração da Conta Resultado do Exercício, que a contribuição do Estado, incluída na Receita, totalizou a importância de Cr\$ 8.509.461,30, apresentando o exercício um saldo de Cr\$ 41.256.508,20.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "De acôrdo com S. Excia. o Ministro Relator".

Voto do Exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele

pio dos Funcionários Públicos do Estado, inciso III do artigo 50, da Lei 1.417, de 27.11.56. Levantamento in loco das contas em referência, sob a direção da operosa sub-contadora Noemia Porpino Sidrim, respondendo na ocasião pela chefia da Secção de Tomada de Contas. Teve como colaboradoras nesse árduo serviço as diligentes e competentes contabilistas Alice Lopes de Freitas e Wanda Castelo Branco de Melo, em cujo relatório apresentado afirmam a exatidão dos documentos examinados. Este o resumo oferecido, extraído do Balanço Financeiro:

indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: "Aprovo as contas".

Sebastião Santos de Santana Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 5.165
(Processo n. 10.510)

EMENTA:

Aposentadoria a pedido — ato do Poder Executivo — remessa do expediente ao Tribunal — prazos legais — instrução completa — exame da matéria: tempo de serviço, cálculo dos proventos anuais e fundamento legal da aposentadoria — conclusão.

Requerente: O Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Parense e da Lei Orgânica do Tribunal, o decreto sem número de 23 de junho último (1964), com o referendo do titular da Secretaria do Interior e Justiça e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 25, por força do qual o Chefe do Poder Executivo concedeu a aposentadoria a pedido do dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta (4a.) Vara da Comarca da Capital, mediante os proventos anuais de dois milhões e vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 2.028.000,00), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de trinta por cento (30%) referentes ao adicional por tempo de serviço exclusivamente da dois (32) anos, um (1) mês e cinco (5) dias a serviço exclusivamente da magistratura estadual, com fundamento nas especificações da Lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1964), Designação Judiciário, Rubrica Juizes da Capital e do Interior, Tabela explicativa n. 5, Consignação Pessoal Fixo, na Constituição Política do Estado, art. 53, alínea a); e no Código Judiciário do Estado (Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961), arts. 298, 328 e 333, alíneas a), b) e e); tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 5.020, de 25 de junho deste ano (1964), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 382 do Livro n. 2, sob o número de ordem 395:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, atepdendo ao que expôs o Ministro Relator, Deferir o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 31 de julho de 1964.

aa) **Sebastião Santos de Santana**, ministro presidente, no exercício da Presidência; **Elmiro Gonçalves Nogueira**, relator; **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Mário Nepomuceno de Souza**. Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: "O dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta (4a.) Vara da Comarca da Capital, pediu ao Governador do Estado, por intermédio do Tribunal de Justiça, a sua aposentadoria, visto contar mais de trinta (30) anos a serviço exclusivo da magistratura estadual, Concretizou-se o pedido através de petição assinada a 18 de junho do corrente ano (1964), com a firma devidamente reconhecida por notário público (fls. 5)."

A aposentadoria aos trinta (30) anos de serviço público é facultativa.

Em face do pedido e em consequência do processo administrativo, o Governador do Estado concedeu o benefício, expedindo um decreto sem número, de 23 de junho último (1964), com o referendo do titular da Secretaria do Interior e Justiça e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 25. O referido ato consignou os proventos de dois milhões e vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 2.028.000,00), por ano, correspondente a vencimentos integrais e a trinta por cento (30%) de adicional por tempo de serviço, e teve como fundamento legal o art. 328, parágrafo único, combinado com o art. 298 de Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário do Estado).

A remessa do expediente a esta Egrégia Corte, abrangendo o processo administrativo, em o qual está incluído o decreto da aposentadoria, se fez por intermédio do Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 5.020, de 25 de junho deste ano (1964), entregue na mesma data quando foi protocolado às fls. 382 do livro n. 2, sob o número de ordem 395.

Iniciou-se a instrução no dia 25.

Os prazos legais, para instrução e julgamento, assim estão definidos: quinze (15)

dias, para efeito de instrução; quinze (15) dias, para ser lavrado o parecer do titular do Ministério Público; quinze (15) dias, para o Relator suscitar o julgamento em Plenário.

Decorreram de 25 de junho até hoje, 31 de julho, data em que é promovido o julgamento, apenas trinta e sete (37) dias ou um (1) mês e sete (7) dias. Houve, por conseguinte, no total, uma economia de tempo: oito (8) dias.

A Meritíssima Presidência designou-me, como juiz, para relatar o feito em Plenário, no prazo legal de quinze (15) dias, a partir da distribuição. Ocorreu a designação no dia 21, mas, atendendo ao que dispõe o art. 27 do Regimento Interno, a distribuição somente pôde ser feita no dia 22. Sendo hoje 31, deixo patente que do prazo legal empreguei pouco: nove (9) dias.

Os trinta e sete (37) dias consumidos no Tribunal, assim foram aplicados: oito (8) na instrução; dezenove (19) no Ministério Público, justificado o excesso de quatro (4) dias, por acúmulo de serviço; nove (9) dias no exame da matéria por mim, Relator, sujeito, para julgamento, e duas reuniões semanais do Plenário, com outros processos em estudo.

A exposição é um atestado de que o Tribunal cumpre o seu dever, respeitando os prazos legais.

Reconhecendo estar a instrução completa, passo ao exame da matéria.

Dois órgãos técnicos do Tribunal pronunciaram-se nos autos: **Secção de Receita e Secção de Despesa**.

As provas que os autos agasalham são concludentes. Vejamos.

Tempo de Serviço

O dr. Luís Faria, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, certificou, mediante fé pública, que o dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta (4a.) Vara da Comarca da Capital, acusa trinta e dois (32) anos, um (1) mês e cinco (5) dias de serviço público prestado à magistratura estadual (fls. 6).

Eis a especificação:
Contagem de tempo de serviço, nos termos do venerando Acórdão n. 200, de 23 de maio de 1962 30 anos 0 mês 3 dias

Período correspondente ao tempo decorrido de 15 de maio de 1962 a 17 de junho de 1964 em curso 2 anos 1 mês 2 dias

Total 32 anos 1 mês 5 dias

Não há referência a licenças especiais e férias. Conclui-se daí o seguinte: ou o beneficiário as gozou, no devido tempo, ou o Tribunal de Justiça, através do venerando Acórdão n. 200, de 23 de maio de 1962, as contou, em dôbro, já para efeito de aposentadoria.

Cálculo dos proventos anuais
A Lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro, na designação judiciária, rubrica juizes da capital e do interior, tabela explicativa n. 5, consignação Pessoal Fixo, contém a seguinte dotação:

Juiz de Direito da Capital, a razão de Cr\$ 130.000,00 por mês, totalizando num ano ... Cr\$ 1.560.000,00

O Código Judiciário do Estado (Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961), atribui aos magistrados em geral, no art. 298, um adicional de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos, por período de dez (10) anos de serviços prestados ao Estado, e no art. 333 admite, na contagem de tempo de serviço, o trabalho público federal, estadual ou municipal; a licença-prêmio não gozada ou renunciada, em dôbro, como Juiz Eleitoral de Zona ou membro do Tribunal Regional Eleitoral.

A gratificação adicional a que se refere o art. 298 só é computada em consequência de serviços prestados ao Estado. Daí a razão do que certificou o dr. Luís Faria, Secretário do Tribunal de Justiça: 32 anos, 1 mês e 5 dias de serviço público prestado à magistratura estadual.

Do exposto, resulta este cálculo dos proventos anuais:

Vencimentos de um (1) ano, conforme especificação orçamentária	Cr\$ 1.560.000,00
Adicional de trinta por cento (30%) de serviço exclusivamente à magistratura estadual, segundo o art. 298 do Código Judiciário, calculados sobre os vencimentos anuais	Cr\$ 468.000,00
Total dos proventos anuais da aposentadoria	Cr\$ 2.028.000,00

Evidencia-se a Exatidão do cálculo.

Fundamento legal da aposentadoria

A Carta Magna Paraense estruturou os alicerces do presente benefício, prevendo, no art. 53, alínea a), a aposentadoria facultativa após trinta (30) anos de serviço público, contados na forma da Lei.

Conseqüentemente, o art. 328

do Cód. Judiciário firmar que a aposentadoria dos Desembargadores e demais Juizes vitalícios, além da compulsória aos setenta (70) anos de idade e de invalidez ou doença contagiosa ou incurável, é facultativa, em razão do serviço público, por mais de trinta (30) anos prestados à União, ao Estado e ao Município.

O decreto governamental apresenta-se fundamentado.

Concluído o Relatório, cabe ao nobre titular da Procuradoria, antes da minha declaração de Voto, transmitir ao douto Plenário o parecer lavrado nos autos.

VOTO

Resta-me, agora, completando o minucioso Relatório, que é parte integrante do meu Voto e no qual ficaram patentes a legalidade da aposentadoria e a exatidão dos proventos anuais, apresentar a conclusão a que cheguei: Defiro o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo M. de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

RESOLUÇÃO N. 1.635

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 31 de julho de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente registrar a declaração de bens apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado, conforme documento protocolado sob o n. 529, às fls. 391, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Salas das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de julho de 1964.
Sebastião Santos de Santana
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.636

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 31 de julho de 1964,

RESOLVE:

Unânimemente registrar a declaração de bens apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, Deputado Estadual como 1.º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, conforme documento protocolado sob o n. 531, às

fls. 391, do Livro n. 2, deste Tribunal.

Salas das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de julho de 1964.
Sebastião Santos de Santana
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 577 — DE 3 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando que toda substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário para ocupar o cargo do que se encontra afastado em gozo de férias ou de outros motivos justos,

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a partir de hoje, com fundamento no § 20, art. 73 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Anlyd Sériô França, Datilógrafo e diplomado em técnico em Contabilidade, para exercer o cargo de Contabilista, durante o impedimento do titular efetivo Carlos Antonio Sériô Ribeiro.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de agosto de 1964.

Sebastião Santos de Santana
 Vice-presidente, no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO N. 1.637

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 31 de julho de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente registrar a declaração de bens apresentada pelo Excelentíssimo Senhor João Luiz dos Reis, Deputado Estadual, como 1.º Secretário da Assembléia Legislativa, conforme documento protocolado sob o n. 532, às fls. 391 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Salas das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de julho de 1964.
Sebastião Santos de Santana
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.638

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 31 de julho de 1964,

RESOLVE:

Unanimemente registrar a declaração de bens apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Fernando José de Leão Guilhon, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), conforme documento protocolado sob o n. 541, às fls. 391 do Livro n. 2, deste Tribunal.

Salas das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de julho de 1964.
Sebastião Santos de Santana
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Elmiro Gonçalves Nogueira

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 109/63

LEI N. 3049 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, Parágrafos 1.º, 2.º e 4.º da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º. — Eleva a categoria de Grupo Escolar as Escolas Reunidas da "Vila Murujá", no município de Curuçá.

Art. 2.º. — Autoriza o Poder Executivo, a ampliar o quadro único do funcionalismo público do Estado, com os que forem necessários, ao normal funcionamento do referido Grupo Escolar.

Art. 3.º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de julho de 1964.

Agostinho Monteiro
 Vice-Governador-Presidente

PROCESSO N. 297/63

LEI N. 3050 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, Parágrafos 1.º, 2.º e 4.º da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º. — Fica o Poder Executivo autorizado a criar um (1) Sub-Posto Médico na Vila "Vista Alegre", município de Curuçá.

Art. 2.º. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para atender as despesas decorrentes da presente lei, correndo a verba à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de julho de 1964.

Agostinho Monteiro
 Vice-Governador-Presidente

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVIL DA CAPITAL

(30. CARTÓRIO)

Edital de Citação de Maria das Neves Bastos, com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo.

O Doutor Edgard Machado de Mendonça, Juiz de Direito de Menores no exercício do Juízo de Direito da Oitava Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita Maria das Neves Bastos, portuguesa, casada com José Pereira Bastos, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação reivindicatória que se processa neste Juízo contra seu marido acima já mencionado, movida Geraldina de Souza Carlinhos, brasileira, viúva, doméstica residente e domiciliada na cidade, à travessa Diogo Mória, n. 328, podendo contestar sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição.

Despacho a seguir transcritos do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara e da A. J. do Estado. Geraldina de Souza Carlinhos, representada por seu bastante procurador, assistente abaixo assinado, perante os autênticos e último respeitáveis despachos de V. Excia., proferidos nos autos da demanda, de fls. 40 e 43, demanda que tramita por esse acatado Juízo e expediente do Sr. Escrivão Castelo Branco da A. J., com a devida permissão, vem esclarecer e pede o chamamento do processo à ordem, dada a circunstância expressa às fls. verso 42 dos autos em cumprimento de mandato regular de V. Excia. e mais a da matéria contida na petição da Suplicante de fls. 41, com máximo acatamento, réplica a medida de publicação de edital já invocada, pois, parece desarticulado o vínculo conjugal e coabitação do casal de Réus. Nestes termos, a Suplicante Autora renova a providência de publicação de edital, oficiando-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça ou da última citação do R., no prazo de 3 dias — art. 31 do C.P.C., para dizer a estadia de sua mulher, Belém, 4 de junho de 1964. p.p. Romeu

de Aguires de Andrade, advogado. DESPACHO de fls. quarenta e quatro (44) dos autos: — Cite-se por edital no prazo de trinta (30) dias, em Belém, 6.7.1964. (a) Edgard Machado de Mendonça. Este edital chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue de futuro, alegar por isso a expedição de presentes editais iguais que serão publicados e afixados no fórum de Belém e passado ao conhecimento de Belém, Capital do Estado do Pará, nos primeiros dias do mês de julho de 1964, no mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Ana Maria Castelo Branco, Escrevente Juramentada, datilógrafa e eu Orlando de M. Castelo Branco, Escrivão do 3.º Cartório, subscrevo. — (a) Edgard Machado de Mendonça, Juiz de Direito no exercício do Juízo de Direito de Menores, no exercício de Direito da 8a. Vara.

da 8a. Vara.

(G. — 7/7/64)

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, faço público, para conhecimento dos Senhores Juizes de Direito de 1a. Entrância que se encontra aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para remoção para a Comarca de Castanhal, vaga com a promoção do titular, bacharel Raimundo de Pádua Costa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Embargos Cíveis da Capital em que são partes como Embargante: — Elias Salim Haber e Embargados: — Felisbela de Jesus Palheiros e outros a fim de ser preparado dito Embargos para sortelo de Relator distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de (3) três dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.